

O VALOR DA SEGURANÇA

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. EXECUÇÃO DOS CONTROLOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS... 4	
2.1. RECOMENDAÇÕES	4
2.2. AVALIAÇÃO DE CONTROLOS	5
2.3. CONTROLOS PLANEADOS.....	6

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer que as entidades abrangidas devem adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Complementarmente, as Recomendações que o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) tem emitido desde julho de 2023, surgem na mesma senda das anteriormente emitidas por parte do Conselho de Prevenção (CPC), desde 2009. A Recomendação o MENAC de 7 de julho de 2023, incide sobre as entidades obrigadas deverem continuar a desenvolver e dinamizar de forma adequada, nos termos referidos no RGPC, os diversos instrumentos que compreendem o Programa de Cumprimento Normativo, a saber: plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, código de conduta, programa de formação e canal de denúncias.

O presente Relatório descreve o acompanhamento realizado ao PPR de 2024, o estado de implementação dos controlos previamente identificados e os novos controlos a adotar de acordo com o PPR de 2025.

No sentido de assegurar a transparência do exercício de gestão de risco aqui descrito, e em cumprimento com o disposto no n.º 6 do art. 6.º do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Relatório encontra-se disponibilizado na intranet (INCM) e na internet em <https://incm.pt/site/gestao-de-riscos/>.

2. EXECUÇÃO DOS CONTROLOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Por forma a assegurar uma gestão adequada de riscos em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas a INCM tem implementado um conjunto de controlos que se encontram descritos no PPR. Não obstante, e refletindo a cultura melhoria contínua da organização, são periodicamente definidos novos controlos e revistos os já existentes de modo a garantir a sua permanente adequabilidade. Adicionalmente, são ainda objeto de observação constante as publicações emanadas pelas entidades responsáveis e de referência deste âmbito.

2.1. RECOMENDAÇÕES

No que diz respeito à recomendação n.º 7/2024 do MENAC de 24 de abril: “Aos responsáveis pelo cumprimento normativo”, a INCM, através do seu responsável pelo cumprimento normativo, submeteu através da plataforma do MENAC, que entrou em funcionamento em 25 de novembro de 2024, os elementos implementados no âmbito do programa de cumprimento normativo, não tendo identificado falhas ou irregularidades.

Em resposta à recomendação da CPC de 6 de março de 2023 “A atividade dos Agentes de Execução”, a INCM observa, sempre que aplicável na sua esfera de processos e atividades, as medidas nela apresentadas, nomeadamente ao nível da utilização de peritos independentes, na diversificação nos recursos a agentes de execução, na aplicação de medidas mitigadoras para controlo das operações financeiras, e nas diversas auditorias realizadas periodicamente em contexto externo e interno.

Adicionalmente, salienta-se, em resposta à recomendação da CPC de 1 de abril de 2022 “Boas Práticas de Cibersegurança”, que a informação gerida pela INCM, os seus processos de suporte, sistemas, aplicações e redes são ativos valiosos para a organização e, neste contexto, a segurança da informação é uma prioridade, de forma a assegurar a continuidade da atividade da organização, minimizando os riscos e maximizando o desempenho e a prestação do serviço.

A segurança da informação é aplicada em todas as fases do ciclo de vida da mesma, assegurando a manutenção, de forma permanente e equilibrada, de um nível de qualidade e segurança elevado, prevenindo a materialização de riscos inerentes, para mitigar os potenciais danos provocados pela exploração de vulnerabilidades e incidentes de segurança, e garantindo que o negócio opera conforme esperado ao longo do tempo.

É entendimento da INCM que a segurança da informação é um pressuposto fundamental para o sucesso dos serviços por si prestados, sendo da responsabilidade de todos, pessoas da empresa, fornecedores ou outras entidades que tenham acesso à informação, em cada momento agir em conformidade com as regras definidas e impostas pelas políticas de segurança e privacidade estabelecidas.

A INCM tem também aprovado um plano de segurança, que tem como objetivo apresentar as medidas técnicas e organizativas para gestão dos riscos inerentes à segurança das redes e dos sistemas de informação. Outro dos aspetos fundamentais deste plano é a notificação de incidentes, nomeadamente a necessidade de notificar o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) da ocorrência de incidentes com impacto relevante ou substancial, de acordo com os termos dos artigos 15.º, 17.º e 19.º do “Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço”.

2.2. AVALIAÇÃO DE CONTROLOS

Os controlos definidos neste ponto são relativos aos riscos não aceites identificados no PPR de 2024. Note-se que alguns dos controlos abaixo identificados dizem respeito a projetos de longa duração e com investimento significativo pelo que é aceitável o tempo de execução, principalmente considerando que os mesmos pretendem mitigar riscos baixos ou moderados.

CONTROLO		SITUAÇÃO EM 28-02-2025
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos (E2E - Do Planeamento à Entrega)	●	Em curso
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos (E2E - Do Planeamento à Entrega)	●	Em curso
Implementação adicional de controlo para garantia do princípio do privilégio mínimo de acesso (E2E - Do Planeamento à Entrega)	●	Em curso
Realização adicional de inventários e auditorias a inventários (E2E - Do Planeamento à Entrega)	●	Em curso
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos (E2E - Gestão de Sistemas de Informação)	●	Em curso
Implementação adicional de controlo para garantia do princípio do privilégio mínimo de acesso (E2E - Gestão de Sistemas de Informação)	●	Em curso
Criação de um sistema adicional de controlo e alarmística de contratos (E2E - Da Procura ao Pagamento)	●	Implementado

2.3. CONTROLOS PLANEADOS

Neste ponto, apresenta-se o planeamento para controlos derivados dos riscos identificados no PPR de 2025 e para os controlos de anos anteriores cuja implementação transitou para o presente ano. Importa ainda ressaltar que não se registou nenhum risco alto ou severo por para mitigar.

CONTROLOS ADICINAIS DE MITIGAÇÃO PREVENTIVOS E CORRETIVOS (EM IMPLEMENTAÇÃO)	DESCRIÇÃO DOS RISCOS (ABSTRATO)	E2E	DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos	Extravio de ativos de serviços	Do Planeamento à Entrega	4 ^ª trimestre de 2025
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos	Comprometimento da CID (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) da informação	Do Planeamento à Entrega	4 ^º trimestre de 2025
Implementação adicional de controlo para garantia do princípio do privilégio mínimo de acesso	Comprometimento da CID (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) da informação	Do Planeamento à Entrega	4 ^º trimestre de 2025
Realização adicional de inventários e auditorias a inventários;	Extravio de ativos de produção	Do Planeamento à Entrega	4 ^º trimestre de 2025
Implementação adicional de mecanismos de controlo e validação - lógicos e físicos	Comprometimento da CID (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) da informação de ativos lógicos	Gestão de Sistemas de Informação	4 ^º Trimestre 2025
Implementação adicional de controlo para garantia do princípio do privilégio mínimo de acesso	Comprometimento da CID (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) da informação de ativos lógicos	Gestão de Sistemas de Informação	4 ^º Trimestre 2025

FICHA TÉCNICA

DESIGNAÇÃO

Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.



MORADA

Avenida de António José de Almeida
1000-042 Lisboa

Centro de Atendimento ao Cliente

Telefone +351 217 810 870

Email incm@incm.pt

Site www.incм.pt

EDIÇÃO

Abril 2025

Revisão I



ENSaios DE LIGAS E ARTEFACTOS
DE METAL PRECEDIDOS
NP EN ISO/IEC 17025



ENSaios DE PAPEL E BINTAS
NP EN ISO/IEC 17025

